



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2026

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar possível omissão administrativa, falha de controle interno, insuficiência de recolhimento, ausência de recolhimento tempestivo, declaração inexata, deficiência de planejamento fiscal-contábil e eventual gestão inadequada das obrigações tributárias relativas à Contribuição para o PASEP pelo Município de Santa Helena de Goiás, especialmente em razão dos Processos Administrativos Fiscais nº 17095.721884/2025-97 e nº 17095.722077/2021-68, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, § 3º, da Constituição da República, pelo art. 36 da Lei Orgânica do Município e pelos arts. 129, § 4º, 130 e 133 do Regimento Interno (Resolução nº 112, de 11 de julho de 1999), e em cumprimento ao **Despacho da Presidência exarado em 08 de junho de 2026**, nos autos do **Requerimento nº 143/2026**, que recebeu o pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito subscrito pelos Senhores Vereadores subscritores e determinou o regular prosseguimento do procedimento,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento nº 143/2026, protocolado em 30 de abril de 2026, subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa em número superior ao mínimo regimental de 1/3 (um terço) dos membros, devidamente fundamentado e acompanhado da indicação de fato determinado e prazo certo de funcionamento, conforme exigido pelos arts. 58, § 3º, da Constituição da República, 36 da Lei Orgânica Municipal e 129 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o **Despacho da Presidência de 08 de junho de 2026**, que examinou os requisitos formais do requerimento, **recebeu o expediente**, reconheceu o preenchimento das exigências constitucionais, legais e regimentais, consignou os limites materiais da apuração parlamentar e determinou o regular prosseguimento do procedimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui **direito subjetivo da minoria parlamentar**, cuja instalação, preenchidos os requisitos formais, não se submete a juízo discricionário de conveniência política da Presidência da Casa Legislativa, conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS 24.849, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 3.619-ED, Rel. Min. Luiz Fux; Informativo STF nº 1.013);

CONSIDERANDO que o fato determinado se encontra documentalmente lastreado pelos **Processos Administrativos Fiscais nº 17095.721884/2025-97 e nº 17095.722077/2021-68**, instaurados em face do Município de Santa Helena de Goiás pela Receita Federal do Brasil, com crédito tributário consolidado de **R\$ 3.427.085,31 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, relativo à Contribuição para o PASEP nos exercícios de 2017 a 2019 e de 2021 a 2023;

CONSIDERANDO que a apuração ora instituída **não tem por finalidade revisar o mérito do lançamento tributário federal, substituir a atuação da Receita Federal do Brasil, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ou do Poder Judiciário**, mas sim apurar, no âmbito municipal, os atos, omissões, falhas de controle, responsabilidades administrativas e impactos financeiros decorrentes da formação do passivo;

CONSIDERANDO que a presente Portaria constitui o **ato de criação** da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere o art. 129, § 4º, do Regimento Interno, devendo ser publicado no Placar da Câmara Municipal para regular cientificação dos órgãos e autoridades pertinentes;

CONSIDERANDO o art. 129, § 6º, do Regimento Interno, segundo o qual do ato de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e os instrumentos de assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos;

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além dos demais previstos em lei e no Regimento Interno, destinada a apurar possível omissão administrativa, falha de controle interno, insuficiência de recolhimento, ausência de recolhimento tempestivo, declaração inexata, deficiência de planejamento fiscal-contábil e eventual gestão inadequada das



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

obrigações tributárias relativas à Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) pelo Município de Santa Helena de Goiás.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será denominada, para fins de identificação institucional, "**Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP**" ou, abreviadamente, "**CPI do PASEP**".

Art. 2º. A apuração de que trata o art. 1º terá por objeto, **especificamente**, os fatos relacionados aos seguintes Processos Administrativos Fiscais instaurados em face do Município de Santa Helena de Goiás, CNPJ nº 02.056.711/0001-03, perante a Receita Federal do Brasil:

I – Processo Administrativo Fiscal nº 17095.721884/2025-97, com Auto de Infração lavrado em 28 de outubro de 2025, referente a fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023, no valor total consolidado de R\$ 2.116.207,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e sete reais), composto por R\$ 1.010.269,13 de contribuição, R\$ 348.236,14 de juros de mora e R\$ 757.701,73 de multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento), objeto de parcelamento pelo Município; e

II – Processo Administrativo Fiscal nº 17095.722077/2021-68, com Auto de Infração lavrado em 20 de maio de 2021, referente a fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019, no valor total consolidado de R\$ 1.310.878,31 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), composto por R\$ 585.943,38 de contribuição, R\$ 65.748,78 de juros de mora e R\$ 659.186,15 de multa proporcional de 112,50% (cento e doze vírgula cinquenta por cento), segundo informação administrativa, ainda não parcelado.

Art. 3º. Para a consecução do objeto delimitado no art. 2º, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá apurar, especialmente, os seguintes pontos:

- a)** a origem das dívidas de PASEP objeto dos Processos Administrativos Fiscais referidos no art. 2º;
- b)** as razões que levaram à insuficiência de recolhimento da Contribuição para o PASEP nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023;
- c)** os valores que deveriam ter sido recolhidos mensalmente em cada exercício, em confronto com os valores efetivamente declarados, pagos, compensados ou retidos;



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

- d)** a eventual ocorrência de erro na base de cálculo, nas deduções, nas declarações fiscais, nos DARFs, nas DCTFs, nas memórias de cálculo ou nos demonstrativos contábeis municipais;
- e)** a existência, no Município, de rotina formal de apuração, conferência e validação mensal da Contribuição para o PASEP;
- f)** a identificação dos setores, secretarias, servidores efetivos, servidores comissionados, ordenadores de despesa, contadores, assessores, empresas contratadas ou demais agentes públicos que participaram da apuração, declaração, recolhimento, controle ou defesa dos débitos relativos ao PASEP;
- g)** a eventual existência de manifestação do Controle Interno Municipal acerca da regularidade dos recolhimentos do PASEP nos períodos investigados;
- h)** a eventual existência de pareceres jurídicos, notas técnicas, despachos, relatórios contábeis, manifestações da Secretaria de Finanças ou orientações administrativas sobre o tema;
- i)** se as intimações da Receita Federal do Brasil foram respondidas tempestivamente e com documentação adequada;
- j)** as providências adotadas pelo Município após a ciência dos autos de infração;
- k)** as razões pelas quais o crédito tributário do Processo nº 17095.721884/2025-97 precisou ser objeto de parcelamento para preservação da regularidade fiscal municipal;
- l)** as condições do parcelamento realizado no Processo nº 17095.721884/2025-97, incluindo data de adesão, valor consolidado, quantidade de parcelas, valor da entrada, valor das parcelas, fonte de custeio e impacto orçamentário;
- m)** se o parcelamento do débito referente ao período de 2021 a 2023 foi precedido de análise jurídica, contábil, financeira e de controle interno;
- n)** a situação atual do Processo nº 17095.722077/2021-68, referente aos exercícios de 2017 a 2019, especialmente se a respectiva dívida permanece pendente, suspensa, impugnada, inscrita em dívida ativa, exigível, em julgamento ou passível de parcelamento;
- o)** as razões pelas quais a dívida do Processo nº 17095.722077/2021-68, segundo informado, ainda não foi parcelada;
- p)** se a ausência de parcelamento do débito relativo aos exercícios de 2017 a 2019 compromete ou pode comprometer a regularidade fiscal do Município;
- q)** se houve dano ao erário em razão da incidência de multas, juros e demais encargos legais que, em tese, poderiam ter sido evitados;
- r)** se houve falha de planejamento fiscal, omissão administrativa, negligência, imperícia técnica, erro reiterado ou deficiência de controle interno;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- s) se os fatos apurados indicam responsabilidade administrativa, civil, financeira ou outra atribuível a agentes públicos ou terceiros contratados; e
- t) quais medidas corretivas, organizacionais, administrativas, contábeis e estruturais devem ser adotadas para evitar a repetição de insuficiência de recolhimento da Contribuição para o PASEP nos exercícios futuros.

§ 1º A enumeração dos pontos de apuração constante deste artigo **não é exaustiva**, podendo a Comissão, no curso de seus trabalhos e por deliberação fundamentada, alargar o escopo investigativo dentro do objeto delimitado no art. 2º, observados os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis e o princípio da pertinência temática.

§ 2º Em consonância com o **Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026**, fica expressamente vedado à Comissão Parlamentar de Inquérito reanalisar o mérito técnico-tributário dos lançamentos efetuados pela Receita Federal do Brasil, substituir a atuação daquele órgão, interferir em competência legislativa ou administrativa exclusiva da União ou proceder a investigação genérica ou desconectada do fato determinado.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP será composta por **3 (três) Vereadores titulares e 3 (três) Vereadores suplentes**, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados nesta Casa Legislativa, com fundamento nos arts. 35, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 33 do Regimento Interno.

§ 1º Os Líderes das Bancadas indicarão, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da publicação deste Ato no Placar da Câmara Municipal, os respectivos representantes na Comissão, observada a proporcionalidade partidária e assegurada a participação do autor do requerimento, conforme art. 129, § 7º, do Regimento Interno e item 5 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026.

§ 2º A designação formal dos membros titulares e suplentes da Comissão será realizada por ato próprio da Presidência da Câmara, imediatamente após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, na forma do item 6 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, fica determinado à Secretaria Legislativa a elaboração e o registro formal, em despacho a ser anexado ao presente expediente, do quadro atualizado da composição partidária da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, com indicação dos Vereadores filiados a cada partido ou bloco parlamentar e do número de



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

assentos titulares e suplentes que caberá a cada bancada na Comissão, conforme modelo constante do Anexo II deste Ato.

§ 4º Em caso de existirem bancadas partidárias que, em razão da proporcionalidade, não venham a ser contempladas com assento titular permanente, fica assegurado o **rodízio entre as referidas bancadas**, de modo a permitir a participação alternada de seus representantes, mediante deliberação interna da Comissão.

§ 5º Os Vereadores subscritores do Requerimento nº 143/2026, na forma do art. 129, § 7º, do Regimento Interno, **terão preferência na composição**, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 5º. Na primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal em até **10 (dez) dias** contados da designação dos membros, serão eleitos, dentre os Vereadores titulares:

- I – o **Presidente** da Comissão, a quem caberá a direção dos trabalhos;
- II – o **Vice-Presidente**, a quem caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- III – o **Relator**, a quem caberá a elaboração de pareceres e do relatório final.

Parágrafo único. A eleição dos cargos referidos neste artigo dar-se-á por votação aberta, mediante chamada nominal, devendo a Comissão lavrar ata circunstanciada da sessão de instalação, da qual constarão, obrigatoriamente:

- a) a presença dos membros designados;
- b) o quórum verificado;
- c) o resultado da eleição;
- d) a aprovação do plano de trabalho inicial; e
- e) a deliberação sobre as primeiras requisições documentais.

CAPÍTULO III - DOS PODERES INVESTIGATÓRIOS

Art. 6º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP, observados os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, exercerá os poderes investigatórios assegurados pelos arts. 36 da Lei Orgânica Municipal e 133 do Regimento Interno, podendo, em especial:

- I – requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, necessários aos seus trabalhos;



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

- II – determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, promover acareações, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de autarquias e fundações municipais e tomar depoimentos de autoridades públicas;
- III – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IV – requerer ao órgão jurisdicional competente, mediante **pedido fundamentado e específico**:
 - a) a quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal de investigados;
 - b) a realização de interceptação telefônica;
 - c) a busca e apreensão de bens e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações;
 - d) a decretação de indisponibilidade de bens; e
 - e) o mandado de prisão de investigados, excetuada a prisão em flagrante delito;
- V – requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a realização de inspeções e auditorias técnicas, especialmente sobre os exercícios fiscalizados;
- VI – incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Comissão Executiva;
- VII – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;
- VIII – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência, sob as cominações de ordem legal, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária; e
- IX – solicitar, à Receita Federal do Brasil, cópia integral dos Processos Administrativos Fiscais identificados no art. 2º, em ofício fundamentado dirigido ao titular da Delegacia ou Superintendência competente.

§ 1º No exercício de suas atribuições investigativas e instrutórias, a Comissão Parlamentar de Inquérito aplicará a legislação específica e, **subsidiariamente e no que couber**, as normas contidas no Código de Processo Penal brasileiro.

§ 2º As requisições efetuadas pela Comissão deverão sempre conter:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- a) identificação do destinatário;
- b) indicação precisa do documento, informação ou diligência solicitada;
- c) prazo para atendimento;
- d) fundamento legal;
- e) advertência sobre as consequências do não atendimento injustificado.

§ 3º As medidas elencadas no inciso IV deste artigo **não poderão ser exercidas diretamente pela Comissão Parlamentar de Inquérito**, devendo ser, em todos os casos, objeto de pedido fundamentado dirigido ao órgão jurisdicional competente, em estrita observância à reserva de jurisdição e à orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito municipais (ACO 730/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello).

CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito observará rigorosamente os limites constitucionais decorrentes do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, do direito ao silêncio e da reserva de jurisdição, especialmente:

- I – o direito do investigado de ser informado, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, da data, horário e local do depoimento, bem como do fato sobre o qual se pretende ouvi-lo;
- II – o direito do investigado e da testemunha de fazerem-se acompanhar por advogado, devidamente identificado, durante todo o depoimento;
- III – o direito do investigado de permanecer em silêncio quanto a perguntas que possam importar em autoincriminação, sem que disso possa decorrer qualquer prejuízo, conforme art. 5º, LXIII, da Constituição da República, e os Habeas Corpus nº 79.244, 78.814 e 83.648 do Supremo Tribunal Federal;
- IV – a vedação de exigência de compromisso de dizer a verdade do investigado em sentido estrito, e a vedação de submetê-lo a juramento;
- V – o sigilo profissional do advogado, do contador e demais profissionais legalmente protegidos, observados os limites estabelecidos em lei;
- VI – a vedação à condução coercitiva de testemunhas e investigados sem autorização judicial específica; e



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VII – o respeito à inviolabilidade do domicílio, dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, somente passíveis de afastamento mediante decisão judicial fundamentada.

Art. 8º. As testemunhas, não sendo investigadas, prestarão compromisso de dizer a verdade, sob as cominações legais, especialmente as previstas no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. É vedado submeter testemunha ou investigado a constrangimento ilegal, a ofensa pessoal, a coação ou a tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana, sob pena de nulidade do depoimento e responsabilização dos infratores.

CAPÍTULO V - DO PRAZO

Art. 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP terá prazo de **120 (cento e vinte) dias** para a conclusão de seus trabalhos, contados da data da reunião de sua efetiva instalação, conforme o art. 130 do Regimento Interno, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, **uma única vez, por até 60 (sessenta) dias**, mediante requerimento fundamentado da Comissão e deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º A Comissão fará constar de relatório parcial, a ser apresentado à Mesa Diretora ao final do 60º (sexagésimo) dia de funcionamento, o estado dos trabalhos, as diligências realizadas, as pendências e a estimativa de necessidade ou não de prorrogação.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no caput e em eventual prorrogação, sem a conclusão dos trabalhos, a Comissão será automaticamente extinta, devendo o material produzido ser arquivado e seu conteúdo aproveitado, no que couber, por nova Comissão eventualmente instaurada, bem como ser encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Art. 10. Ficam asseguradas à Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP todas as condições administrativas, organizacionais, materiais, técnicas e humanas necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos, incumbindo à Comissão Executiva o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar, na forma do art. 129, § 6º, do



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Regimento Interno e em cumprimento ao item 7 do Despacho da Presidência de 5 de maio de 2026.

§ 1º Para os fins do caput, ficam disponibilizados à Comissão, em caráter prioritário:

- I – sala própria nas dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões, oitivas e diligências, com mobiliário adequado e equipamentos de gravação em áudio e vídeo;
- II – estrutura de processamento, arquivamento e digitalização de documentos, com sistema próprio ou compartilhado, observada a segurança da informação;
- III – linha telefônica, conexão de internet, computadores, impressora e demais equipamentos necessários;
- IV – servidores da Câmara Municipal, designados para secretariar os trabalhos, lavrar atas, expedir ofícios, autuar e numerar documentos;
- V – assessoria jurídica especializada, prestada por advogado do quadro da Câmara ou contratado em caráter excepcional para a finalidade específica, observada a legislação aplicável; e
- VI – assessoria técnica em matéria contábil e tributária, especialmente em obrigações acessórias federais (DCTF, DARF, PASEP), prestada por contador ou empresa especializada, observada a legislação aplicável.

§ 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, ficando autorizada, se necessária, a abertura de crédito adicional suplementar, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A Comissão poderá, mediante deliberação fundamentada, solicitar o auxílio técnico de servidores públicos especializados de outros órgãos e entidades, observada a legislação de regência da requisição de servidores.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. As reuniões e demais atos da Comissão Parlamentar de Inquérito do PASEP serão, **em regra, públicos**, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da Constituição da República), salvo as hipóteses expressamente fundamentadas de sigilo, decretadas por decisão motivada da maioria absoluta dos membros da Comissão, no interesse da apuração.

§ 1º Toda a produção da Comissão, incluindo atas, ofícios expedidos e recebidos, requisições documentais, depoimentos e relatórios, será objeto de **publicação no sítio**



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

eletrônico oficial da Câmara Municipal, em área específica destinada à Comissão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e os depoimentos eventualmente declarados sigilosos por deliberação da Comissão.

§ 2º As sessões da Comissão poderão ser objeto de transmissão ao vivo, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal, bem como gravadas em áudio e vídeo, para fins de documentação institucional e controle social.

CAPÍTULO VIII - DO RELATÓRIO FINAL E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 12. Ao final dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará **relatório circunstanciado**, elaborado pelo Relator e submetido à apreciação e votação dos demais membros, contendo, no mínimo:

- I – a narrativa histórica e cronológica dos fatos apurados;
- II – a descrição das diligências e atos investigativos realizados;
- III – a relação dos documentos requisitados, recebidos e analisados;
- IV – a transcrição ou síntese dos depoimentos tomados;
- V – a análise técnica e jurídica das responsabilidades eventualmente apuradas;
- VI – a quantificação dos impactos financeiros, orçamentários, fiscais e patrimoniais suportados pelo Município;
- VII – as conclusões fundamentadas; e
- VIII – as recomendações de medidas corretivas, organizacionais, administrativas e estruturais a serem adotadas.

§ 1º Aprovado o relatório final, a Comissão encaminhará suas conclusões, conforme o caso:

- I – ao Ministério Público do Estado de Goiás, para a promoção da responsabilidade civil ou criminal eventualmente cabível, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal;
- II – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para as providências de sua competência;
- III – à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências eventualmente cabíveis no âmbito de sua competência;



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

- IV – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a adoção das medidas administrativas, disciplinares e corretivas cabíveis;
- V – à Procuradoria-Geral do Município, para análise quanto à propositura de ações judiciais cabíveis em defesa do erário; e
- VI – à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para conhecimento, arquivamento e adoção de eventuais providências legislativas.

§ 2º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito têm **natureza investigativa e fiscalizatória**, não substituindo, nem prejudicando, a competência dos órgãos administrativos, contábeis ou jurisdicionais para apuração das responsabilidades técnicas, administrativas, civis, penais e tributárias eventualmente identificadas, conforme orientação consolidada no Mandado de Segurança nº 23.970 (Rel. Min. Maurício Corrêa) do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pela própria Comissão, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta de seus membros, observadas, **subsidiariamente e no que couber**, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 (Lei das Comissões Parlamentares de Inquérito), as normas do Regimento Interno aplicáveis às demais Comissões e o Código de Processo Penal brasileiro.

Art. 14. Determina-se à Secretaria Legislativa a publicação imediata deste Ato no **Placar da Câmara Municipal**, bem como em meio eletrônico oficial, dando-se ciência:

- I – aos Líderes de todas as Bancadas, para indicação dos respectivos representantes na Comissão, no prazo do art. 4º, § 1º;
- II – aos Vereadores subscritores do Requerimento nº 143/2026;
- III – à Comissão Executiva desta Casa Legislativa;
- IV – ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V – à Procuradoria-Geral do Município;
- VI – ao Controle Interno Municipal;
- VII – à Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- IX – à Promotoria de Justiça com atribuição em Santa Helena de Goiás, do Ministério Público do Estado de Goiás; e



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

X – à Delegacia da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o Município.

Art. 15. Este Ato entra em vigor **na data de sua publicação** no Placar da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás,

Estado de Goiás, em 09 de junho de 2026.

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás